



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DECRETO Nº 518/2021

**DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS EXCEPCIONAIS
PARA O FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES
COMERCIAIS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE
SANTA MARIA DE JETIBÁ, ENQUANTO
CLASSIFICADO COMO “RISCO ALTO” E DA
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Santa Maria de Jetibá, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e,

- considerando a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispôs sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus (COVID-19), assim como a decisão do STF, nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6625;

- considerando o Decreto Estadual nº 4593-R, de 13 de março de 2020, que dispôs sobre o estado de emergência em saúde pública no Estado do Espírito Santo e estabeleceu medidas sanitárias e administrativas para prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos decorrentes do surto do novo coronavírus (COVID-19)

- considerando o Decreto Estadual nº 4636-R, de 19 de abril de 2020, que instituiu o mapeamento de risco para o estabelecimento de medidas qualificadas para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus (COVID-19);

- considerando a Portaria SESA nº 171-R, de 29 de agosto de 2020, a qual dispõe sobre o mapeamento de risco para o estabelecimento de medidas qualificadas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus (COVID-19), instituído pelo Decreto Estadual nº 4636-R, de 19 de abril de 2020, e dá outras providências.

- considerando a Portaria SESA nº 165-R, de 03 de abril de 2021, a qual estabelece e divulga o mapeamento de risco, instituído pelo Decreto nº 4636-R, de 19 de abril de 2020, na forma da Portaria nº 171-R, de 29 de agosto de 2020, e dá outras providências.

- considerando as demais informações constantes no Processo nº 3177/2020;

- considerando o disposto nos artigos 71 e 72 inciso VI da Lei Orgânica e demais disposições aplicáveis.

DECRETA:

Art. 1º. O funcionamento das atividades comerciais no âmbito do município de Santa Maria de Jetibá, enquanto classificado como “Risco Alto”, deve observar as medidas qualificadas previstas na Portaria nº 13-R, de 23 de janeiro de 2021 e suas alterações, conforme dispõe o artigo 2º da portaria SESA nº 165-R, de 03 de abril de 2021.

§1º. Os Estabelecimentos comerciais, devem respeitar os horários e dias de funcionamento previstos dos decretos e portarias do Governo do Estado, sendo:

I - Funcionamento de estabelecimentos comerciais, galerias e centros comerciais, de segunda a sexta-feira, limitado ao horário das 10:00 às 18:00, e, no sábado, até às 10:00 às 14:00.

II - Lanchonetes, restaurantes, lojas de conveniência, distribuidoras de bebidas alcoólicas e similares, terão funcionamento autorizado entre 10:00 e 16:00, de segunda-feira a sábado;



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 2º. O descumprimento deste Decreto acarretará a aplicação das seguintes penalidades ao infrator:

- I - Advertência por escrito;
- II – em caso de reincidência será aplicada a pena de suspensão total do funcionamento do estabelecimento pelo prazo de 07 (sete) dias;
- III – em caso de não cumprimento ao item II, será aplicada a pena de suspensão total do funcionamento do estabelecimento pelo prazo de 14 (quatorze) dias;
- III – caso após a aplicação da penalidade prevista no inciso III, houver nova infração ao disposto neste Decreto, haverá a cassação do Alvará de localização e funcionamento;

Art. 3º. O disposto nesse decreto não afasta a exigência e o cumprimento das demais medidas previstas para o funcionamento das atividades comerciais e para o distanciamento e higienização, assim como outras medidas, ainda que mais restritivas que possam ser elaboradas, atualizadas e recomendadas pelas autoridades sanitárias municipais e estaduais.

Art. 4º. Podem fiscalizar o cumprimento desse Decreto, assim como aplicar as sanções nele previstas, as autoridades sanitárias e os servidores designados para atuar no serviço de fiscalização das medidas de enfrentamento da Pandemia do COVID-19;

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o **Decreto 473/2021**.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Santa Maria de Jetibá-ES, 05 de Abril de 2021.

HILÁRIO ROEPKE
Prefeito Municipal